DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ITAJOBI 2
Errata 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itajobi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itajobi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itajobi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itajobi
CNPJ 45.126.851/0001-13
Rua Cincinato Braga, 360
Telefone: (17) 3546-9000
Site: www.itajobi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

Câmara Municipal de Itajobi
CNPJ 51.840.601/0001-43
Avenida Marapoama, 480, Parque do Colégio
Telefone: (17) 3546-2001
Site: www.camaraitajobi.sp.gov.br

Fundo Municipal de Seguridade
CNPJ 03.122.091/0001-26
Rua Cincinato Braga, 360
Telefone: (17) 3546-9008
Site: www.fmsitajobi.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itajobi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itajobi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

PODER EXECUTIVO DE ITAJOBI | **Errata**

Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO **CNPJ 45.126.851/0001-13**

DECRETO Nº 1.470, DE 25 DE JANEIRO DE 2021.

ADOTA NOVAS MEDIDAS A SEREM CUMPRIDAS NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI-SP, TENDO POR FINALIDADE ENFRENTAR E PREVENIR A PROPAGAÇÃO INFECTO- CONTAGIOSA DO SER HUMANO PROVOCADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID- 19).

SIDIOMAR UJAQUE, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a implantação da "quarentena" emergencial prevista pela Lei Federal n° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO as providências anteriores já determinadas pelo Executivo Municipal contra a ameaça da epidemia infecto- contagiosa provocada pela propagação do novo coronavírus COVID- 19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 65.460 de 08 de janeiro de 2021, que alterou os Anexos II e III do Decreto Estadual 64.994 de 28 de maio de 2020, e o Decreto Estadual 65.487 de 23 janeiro de 2021, que disciplinou excepcionalmente as áreas e datas que especifica, bem como alterou o Anexo II do Decreto 64.994 de 28 de maio de 2020, todos que dispõem sobre o Plano São Paulo de "Retomada Consciente", com o objetivo de implementar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente da COVID-19 e mediante a perduração da quarentena em todo o Estado, estendida pelo Decreto nº 65.437, de 30 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO o 19º Balanço do Plano São Paulo que determina a inserção da Região de São José do Rio Preto na "Fase 2 – laranja";

DECRETA:

Art.1º. Fica determinado, no âmbito do Município de Itajobi-SP, o cumprimento das medidas estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 64.881 de 22 de março de 2020 e suas prorrogações, nos termos e condições estabelecidas, no que couber, pelo Plano São Paulo, disciplinado pelo Decreto Estadual 65.460 de 08 de janeiro de 2021, que alterou os Anexos II e III do Decreto 64.994 de 28 de maio de 2020, e o Decreto Estadual 65.487 de 23 janeiro de 2021 que disciplinou excepcionalmente as áreas e datas que especifica, bem como alterou o Anexo II do Decreto 64.994 de 28 de maio de 2020, com o objetivo de implementar e atualizar as ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente da COVID-19.

Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 45.126.851/0001-13

§1º - Os serviços e atividades não essenciais deverão obedecer aos critérios dispostos pelo Anexo I deste Decreto, respeitando a fase de classificação da área de abrangência do Departamento Regional de Saúde do Estado a que pertence o Município de Itajobi-SP, conforme determinação da Secretaria de Estado da Saúde, e as exceções previstas no art.2º do presente Decreto.

§2º – Os locais de acesso ao público para atendimento presencial, relativos aos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços de que trata este artigo, deverão respeitar as diretrizes sanitárias contidas nos Protocolos Sanitários Intersetoriais do Governo do Estado de São Paulo.

Art. 2º. Para o fim de restrição de serviços e atividades em decorrência da medida de quarentena, no âmbito do Plano São Paulo, instituído pelo Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, fica o Município classificado, excepcionalmente, na fase vermelha, nas seguintes circunstâncias:

I-No período compreendido entre às 20h e 06h dos dias úteis;
II- Nas datas de 30.01.2021, 31.01.2021, 06.02.2021 e 07.02.2021 e aos feriados;

Art.3º. Ficam revogadas as medidas determinadas no Decreto nº 1.419, de 09 de Setembro de 2020.

Art.4º. As medidas definidas neste Decreto permanecerão em vigor até 08.02.2021, podendo ser reavaliadas a qualquer momento, a critério do Executivo.

Art.5º. Tornando-se necessário, e a critério do Executivo, poderão ser expedidas normas e instruções especiais para cada tipo ou espécie de serviço ou atividade em funcionamento no Município.

Art.6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBI, em 25 de Janeiro de 2021.

SIDIOMAR UJAQUE
PREFEITO MUNICIPAL
Registrado e Publicado nesta Secretaria na data supra.

ADEMIR ÉTORE OLIANI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO **CNPJ 45.126.851/0001-13**

ANEXO I

Atividades com atendimento presencial	Fase 1	Fase 2	Fase 3	Fase 4
"Shopping center", galerias e estabelecimentos congêneres	x	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (8 horas): Após as 6h e antes das 20h Praças de alimentação: funcionamento de acordo com a categoria do estabelecimento Adoção dos protocolos geral e setorial específicos	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (12 horas): Após as 6h e antes das 22h Praças de alimentação: funcionamento de acordo com a categoria do estabelecimento Adoção dos protocolos geral e setorial específicos	Capacidade 60% limitada Horário reduzido (12 horas) Adoção dos protocolos geral e setorial específicos
Comércio	x	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (8 horas): Após as 6h e antes das 20h Adoção dos protocolos geral e setorial específicos	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (12 horas): Após as 6h e antes das 22h Adoção dos protocolos geral e setorial específicos	Capacidade 60% limitada Horário reduzido (12 horas) Adoção dos protocolos geral e setorial específicos
Comércio varejista de mercadorias: Lojas de conveniência	Venda de bebidas alcóolicas: Após as 6h e até as 20h	Venda de bebidas alcóolicas: Após as 6h e até as 20h	Venda de bebidas alcóolicas: Após as 6h até as 20h	Sem restrições
Serviços	x	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (8 horas): Após as 6h e antes das 20h Adoção dos protocolos geral e setorial específicos	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (10 horas): Após as 6h e antes das 22h Adoção dos protocolos geral e setorial específicos	Capacidade 60% limitada Horário reduzido (12 horas) Adoção dos protocolos geral e setorial específicos
Consumo local (restaurantes e similares)	x	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (8 horas): Após as 6h e antes das 20h Consumo local e atendimento exclusivo para clientes sentados Venda de bebidas alcóolicas até as 20h Adoção dos protocolos geral e setorial específico	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (10 horas): Após as 6h e antes das 22h Consumo e atendimento apenas para clientes sentados Venda de bebidas alcóolicas até as 20h Adoção dos protocolos geral e setorial específicos	Capacidade 60% limitada Horário reduzido (12 horas): Após as 6h e antes das 22h Consumo e atendimento apenas para clientes sentados Adoção dos protocolos geral e setorial específicos
Consumo local (bares)	x	x	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (10 horas): Após as 6h e antes das 20h Consumo e atendimento apenas para clientes sentados Venda de bebidas alcóolicas até as 20h Adoção dos protocolos geral e setorial específicos	Capacidade 60% limitada Horário reduzido (12 horas): Após as 6h e antes das 22h Consumo e atendimento apenas para clientes sentados Adoção dos protocolos geral e setorial específicos
Salões de beleza e barbearias	x	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (8 horas): Após as 6h e antes das 20h Adoção dos protocolos geral e setorial específicos	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (10 horas): Após as 6h e antes das 22h Adoção dos protocolos geral e setorial específicos	Capacidade 60% limitada Horário reduzido (12 horas) Adoção dos protocolos geral e setorial específicos
Academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica	x	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (8 horas): Após as 6h e antes das 20h Agendamento prévio e hora marcada Permissão apenas de aulas e práticas individuais, suspensas as aulas e práticas em grupo Adoção dos protocolos geral e setorial específicos	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (10 horas): Após as 6h e antes das 22h Agendamento prévio e hora marcada Permissão apenas de aulas e práticas individuais, suspensas as aulas e práticas em grupo Adoção dos protocolos geral e setorial específicos	Capacidade 60% limitada Horário reduzido (12 horas) Adoção dos protocolos geral e setorial específicos
Eventos, convenções e atividades culturais	x	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (8 horas): Após as 6h e antes das 20h Obrigação de controle de acesso, hora marcada e assentos marcados Assentos e filas respeitando distanciamento mínimo Proibição de atividades com público em pé Adoção dos protocolos geral e setorial específico	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (10 horas): Após as 6h e antes das 22h Obrigação de controle de acesso, hora marcada e assentos marcados Assentos e filas respeitando distanciamento mínimo Proibição de atividades com público em pé Adoção dos protocolos geral e setorial específico	Classificação na fase no período anterior de, pelo menos, 28 dias consecutivos Capacidade 60% limitada Horário reduzido (12 horas) Obrigação de controle de acesso e hora marcada Filas e espaços com demarcações, respeitando distanciamento mínimo Adoção dos protocolos geral e setorial específicos
Demais atividades que geram aglomeração	x	x	x	x